



SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VI - São Paulo, 15 de junho de 1973 - Nº 123

CONTRIBUIÇÕES SESC-SENAC

Para governo e orientação de nossas associadas, reproduzimos nesta edição o pronunciamento do INPS declarando que as Sociedades Seguradoras e as empresas Corretoras de Seguros estão isentas do recolhimento de contribuições para o SESC e SENAC.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Presidente da República sancionou a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de Previdência Social e dá outras providências. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação. (DOU-11.06.73)

CADASTRO DE EMPRESAS E RELAÇÃO DE EMPREGADOS - 1973

A propósito de consulta sobre a inclusão de trabalhadores autônomos e avulsos na relação de empregados, a Assessoria Jurídica do Sindicato emitiu parecer que reproduzimos neste Boletim. Por oportuno e a título de orientação, informamos que o Boletim Informativo da FENASEG nº 207, divulgou a Circular do Diretor do Centro de Documentação e Informática do MTPS, dirigida aos Delegados Regionais do Trabalho permitindo que as relações de empregados (Lei de 2/3) sejam apresentadas ainda nos formulários antigos, caso as empresas os possuam em estoque.

PRAZO PARA PAGAMENTO TEMPESTIVO DE PRÊMIOS DE SEGUROS

Fomos informados por uma de nossas associadas de que alguns bancos, contrariando disposições do Artigo 125 - Parágrafo 1º do Código Civil, estão devolvendo documentos referentes a prêmios de seguros, em cobrança bancária. O fato foi levado ao conhecimento do Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo que, acolhendo as ponderações feitas, está tomando providências junto aos bancos mencionados, no sentido de sanar a irregularidade apontada, conforme se verifica pelos termos do ofício publicado na íntegra, neste Boletim.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 39-5736

ANO VI - São Paulo, 15 de junho de 1973 - Nº 123

M E S T E N Ú M E R O

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1

F E N A S E G

Ata nº (102)-17/73, de 24.05.73	2
Ata nº (108)-18/73, de 03.06.73	3
Ata nº (118)-19/73, de 07.06.73	4

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Comunicações sobre o exercício da profis- são de Corretores de Seguros	5
---------------------------------------------------------------------------------	---

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Comunicado DEONE/006/73, de 09.05.73	6
--------------------------------------------	---

CONTRIBUIÇÕES SESC-SENAC

Memo-Circular nº 40, do INPS	7 a 13
------------------------------------	--------

COBRANÇA DE PRÉMIO DE SEGURO-REDE BANCÁRIA

Ofício do Sindicato dos Bancos	14
--------------------------------------	----

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Cadastro de Empresas e Relação de Empregados	15 e 16
-------------------------------------------------------	---------

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA 17

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS D T S

CSI-LC - Comunicações	1 a 12
CSTC-RCTR-C - Comunicações	12 e 13

NOTAS E INFORMAÇÕES

INCLUSÃO DA CLÁUSULA 218 - PERDA DE PRÉMIO EM APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

Apreciando consulta de Companhia Associada, a CSF-LC deste Sindicato, em reunião de 01.06.73, decidiu esclarecer que, em apólices ajustáveis comuns previstas pelo artigo 18 da TSIB, nos casos de o segurado desejar a cobertura de perda de prémio (Cláusula 218 da TSIB), a importância segurada desta cobertura deverá corresponder ao prémio e emolumentos calculados em função da importância segurada na apólice, à taxa Tarifária anual.

CIRCULARES NOS 8,9,10,11,12 e 13, DA SUSEP

O Diário Oficial da União de 30.05.73 - Seção I - Parte II, às páginas 1643 a 1646, publicou as Circulares acima mencionadas, as quais foram reproduzidas no Boletim Informativo nº 122.

FUSÕES E INCORPORACÕES

Pela Portaria nº 21, de 24.04.73 - DOU-29.05.73 - o Superintendente da SUSEP aprovou a incorporação pela Companhia Continental de Seguros, dos patrimônios líquidos do Lloyd Atlântico S/A de Seguros e da La Foncière Compagnie D'Assurances et de Réassurances Transports, Incendie, Accidents et Risques Divers. Pelo mesmo ato é cancelada as autorizações de funcionamento das Sociedades incorporadas, cujos direitos e obrigações são assumidas pela incorporadora.

SEGUROS EM MOEDA ESTRANGEIRA

A conversão do valor do seguro pago em moeda estrangeira far-se-á com base na taxa de câmbio fixada para a moeda do país exportador, quando esta for utilizada na transação. Se a importação for efetuada em moeda diferente daquela do país exportador, a conversão em moeda nacional do preço do seguro será feita com base na taxa de câmbio fixada para essa moeda. Essas instruções estão contidas na Norma de Execução dos Coordenados do Sistema de Tributação e do Sistema de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria da Receita Federal. (DOU-05.06.73 - Seção I - Parte I).

ROUBO DE VEÍCULO

SEGURADORA: BAMERINDUS CIA. DE SEGUROS
 PROPRIETÁRIO: NELSON PROENÇA
 MARCA: VOLKSWAGEN
 TIPO: SEDAN
 MOTOR: BH-373-020
 CHASSIS: BS-207-305
 PLACA: EM-05-26
 ANO DE FABRICAÇÃO: 1972
 COR: VERMELHO MONTANA
 LOCAL DO ROUBO: CAMPO MOURÃO - PR
 DATA DO ROUBO: 13.05.73

= = = =

= = = =

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA N° (102)-17/73

Resoluções de 24.5.73

- 1 - A FENASEG, nesta reunião, recebeu a visita do Sr. Guillermo Mascarenhas, Presidente da Conferência Hemisférica de Seguros. O ilustre segurador fez uma exposição das atividades do órgão por ele presidido, sendo ao final saudado, em nome dos seguradores brasileiros, pela Presidência da mesa e pelo sr. Thales José de Campos. (F.0037/65)
- 2 - Credenciar o Diretor Delio Ben Sussan para obter do IRB o fornecimento de dados que permitam avaliação do comportamento financeiro do resseguro-incêndio. (210461)
- 3 - Contratar advogado em Brasília para acompanhar no STF o Recurso Extraordinário n. 75.792, em que se questiona a aplicação do rito executivo as ações de indenizações de seguros.
Encaminhar providências no sentido de que o Projeto-de-lei número 1.150/73 seja emendado de maneira a excluir-se do CPC o dispositivo concernente ao rito executivo nas ações de seguros. (220887)
- 4 - Contratar advogado para acompanhar, em Brasília, o processo de mandado de Segurança relativo à exclusividade concedida à Cia. de Seguros do Estado de Minas Gerais, na realização de seguros de empresas de ônibus. (F.135/68)
- 5 - Oficiar ao IRB, informando que a atual representação da FENASEG, na Comissão Especial de Crédito Interno é a seguinte:
Efetivos - Manuel Lopes Torres e Murilo Raymundo da Silva;
Suplentes - Orlando Vicente Pereira e Waldemar de Souza Peixoto.

* * * *

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (108)-18/73

Resoluções de 3.6.73

- 1 - Oficiar à SUSEP solicitando urgência na aprovação do Plano de Assistência Educacional.
(730193)
- 2 - Oficiar ao Ministro da Indústria e Comércio, expondo as razões pelas quais se torna necessária a prorrogação do prazo para fusões e incorporações.
(730808)
- 3 - Tomar conhecimento da designação do Dr. Jonas Mello de Carvalho como representante dos empregadores no Conselho de Recursos da Previdência Social.
(F.188/68)
- 4 - Homologar a decisão da CTSAR, no sentido de que se proponha aos órgãos competentes a revisão dos coeficientes tarifários que, para efeito de determinação do prêmio no seguro RCF, atualmente são aplicáveis ao MSM.
(730542)

* * * *

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA N° (118)-19/73

Resoluções de 7.6.73

- 1 - Oficiar ao Presidente do IRB expondo o ponto-de vista da Federação acerca do projeto de Lei do Senado Federal nº 60/73 que altera o Código Nacional de Trânsito (estabelece a obrigatoriedade de seguros de danos pessoais e materiais de veículos automotores de vias terrestres, e dá outras providências.)
(730832)
- 2 - Prorrogar para 30.6.74, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, o mandato dos membros de todas as Comissões Técnicas da FENASEG.
(210)

* * * *

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	INTERESSADO
DF/DCSC	172	30.05.73	- Retifica, em aditamento ao ofício DR/DCSC nº 92 de 16.4.73, para desistência, o motivo do recohimento da Carteira de Registro de Corretor de Seguros	-	- REYNALDO GIANIZELLA Carteira de Registro nº 521.-
DL/SP	1383	22.05.73	- Arquivamento e cancelamento de registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 4470/66	- CORRETORES REUNIDOS "CORSEDES" LTDA. -
DL/SP	1483	28.05.73	- Encerramento temporário das atividades como Corretor de Seguros, tendo em vista sua vinculação à seguradora	SUSEP/SP 3058/73	- GERSON BERTOCHE, -
DL/SP	1496	29.05.73	- Arquivamento e cancelamento de registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 6613/69	- TITAN - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA. -

Confere com o (s) original (is)

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1440 - ZC-00 - END. TEL IRBRAIS - RIO

C.C.G. - 33-376-989 - F.R.R.I. - 02-4-310.263.00

RIO DE JANEIRO - GB

Em 09 de maio de 1973

COMUNICADO DEONE/006/73

RISDI-04/73

Ref.: Seguro de Perda de Ponto
Límite de valor segurável.

Comunicamos a V.Sas., que a partir de 01.04.73, foi alterado para Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros) o limite máximo para o valor segurável na modalidade em referência, de acordo com o critério já estabelecido.

Fica assim revogado o Comunicado DEONE/002/73 de 10.01.73, e também o de nº DEONE-005/73 de 12.04.73, por ter sido divulgado com incorreção.

Saudações,

Yvonne Henninger Stevens
Yvonne Henninger Stevens
Chefe Subst. do Departamento de Operações
Especiais e Negócios do Exterior

Proc. nº 4266/68

S.A.S.

CONTRIBUIÇÕES SESC-SENAC

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESTINO	ORIGEM	NUMERO
	01.002.0	
LOCAL E DATA		40
Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1973		

MEMO-CIRCULAR

1 - O Sr. Secretário da Previdência Social, consoante despacho proferido do proc.MTPS-130.836/71, concluiu que as entidades sindicais que agrupam trabalhadores na indústria não estão sujeitas a contribuir para o SESI e SENAI (BS/DS nº 159, de 21/8/72). O despacho ocorreu em virtude de consulta formulada, naquele processo, pelos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Caxias do Sul, RGS.

2 - O Parecer da Assessoria Técnica da SPS (Parecer nº 240/71), de que resultou a manifestação acima, registra, de passagem, a existência de pronunciamento da Procuradoria-Geral do INPS, no mesmo processo, encarecendo a necessidade de ser revista "tabela elaborada pela SAF, identificada pelo nº 01-20 m. 129/70", de vez que, na mencionada tabela, as companhias de seguros foram relacionadas entre as empresas colocadas fora do alcance da legislação pertinente ao SESC e SENAC. Desse assunto, não se ocupou o Sr. Secretário da Previdência Social, no referido despacho, observando-se que a Assessoria Técnica da SPS registrou a ocorrência por alto, episodicamente, mesmo porque dos autos já constava informação da SAF dando conta de que, em expediente à parte, enviado oportunamente à Procuradoria-Geral do Instituto (Memo nº 1819, de 5.8.71, que constituiu o proc.INPS- 2.252.575/71), tinham sido apontadas as razões que levaram esta Secretaria a orientar a fiscalização no sentido de não passar a exigir das companhias de seguros e dos escritórios de corretores de seguros o recolhimento de contribuições para o SESC e SENAC.

3 - Em face do expediente citado (Memo 1819/71) houve nova manifestação da Procuradoria-Geral, que, revendo o assunto, opinou no sentido de que o procedimento desta Secretaria está correto.

4 - Esta comunicação se justifica em virtude de indagação se o Sr. Secretário da Previdência Social teria mandado observar, relativamente às companhias de seguros, orientação contrária ao entendimento da SAF, o que, na realidade, não se verificou.

5 - Anexamos cópias do Memo nº 1 819/71 e da exposição da AFA, referente ao assunto, contendo a orientação adequada, conforme reconheceu a Procuradoria-Geral através dos Pareceres de 18/08/71 e 31/08/71, subscritos respectivamente pelo Procurador Assistente do PCA e Procurador-Geral do INPS (Proc. INPS- 2.252.575/71).

6 - Em consequência, não subsiste o critério mandado observar pelo Memo-Circular nº 1 341/69, originário desta Secretaria.

Ass.) Fernando Ferreira de Mello
SECRETÁRIO

= C O P I A =

Proc. INPS 2.252.575/71

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESTINO	ORIGEM	NUMERO
	01.000.23.0	1.819
LOCAL E DATA	Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1971	

Em atenção à recomendação do Dr. Procurador Responsável pelo PGD, no item 2 do Parecer de 14.7.71, a Este anexado por cópia, juntamos ao presente informação indicando as razões que levaram esta Secretaria a orientar a fiscalização no sentido de não passar a exigir das companhias de seguros o recolhimento de contribuições para o SENAC e SESC.

ass,) Armando Henrique de Carvalho
DIRETOR-GERAL - RESPONSÁVEL
P/ASSESSORIA DE ARRECADAÇÃO

Confere com o original

AFA - 01.000.23.0

Em 5.8.1971

Ref.: Memo 01.000.23.0

1.819/71

1. - Em face da observação contida no item 2 do Parecer de 14.7.71, da Procuradoria-Geral, a este anexado por cópia, e atendendo a recomendação verbal do Sr. Assessor-Chefe da Arrecadação, indicamos a seguir as razões que levaram esta Secretaria a apontar as companhias de seguros como isentas de recolhimento de contribuições para o SENAC e SESC.

2. - Inicialmente, cumpre acentuar que a anotação dessa ocorrência no livro "A Fiscalização do INPS em Quadros Sinóticos", para orientação aos fiscais do Instituto, foi efetuada pelo fato de que a verificação da legitimidade das deduções ou isenções consignadas pelas empresas, nas guias de recolhimento, cabe àqueles servidores, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 60 466, de 14.3.67.

3. - Quanto à situação das companhias de seguros, verifica-se, preliminarmente, que essas empresas, até o advento da Lei 3 821, de 23.10.60, estavam vinculadas ao ex-IAPC, conforme se verifica pelo quadro a que se refere o art. 331 do antigo RCPS no qual foi reproduzida, no tocante à matéria, disposição contida no art. 2º, item II, no Decreto-lei nº 2 122, de 9.4.40.

4. - Como empresas vinculadas ao ex-IAPC, as companhias de seguros não recolhiam contribuições para o SENAC. Já em relação ao SESC, as respectivas contribuições eram pagas normalmente.

5. - Com efeito, estando sua atividade incluída no 2º grupo das "atividades ou categorias econômicas" abrangidas pela Confederação Nacional das Empresas de Crédito, segundo o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, e não pela Confederação Nacional do Comércio, ficaram dítas empresas fora do alcance da legislação que instituiu a contribuição para o custeio dos encargos do SENAC. A contribuição para essa entidade tornou-se obrigatória, apenas, para os estabelecimentos de atividades compreendidas no âmbito da Confederação Nacional do Comércio, nos termos do art. 4º do Decreto-lei nº 8 621, de 10.1.46, que criou o referido encargo.

6. - Quanto ao SESC, a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição correspondente resultava, apenas, do fato de se encontrarem aquelas empresas vinculadas ao ex-IAPC. Realmente, na forma do Decreto-lei nº 9.853, de 13.9.46, estavam sujeitos a contribuir para essa entidade não só os estabelecimentos enquadrados na Confederação Nacional do Comércio, como em geral aqueles que possuissem "empregados segurados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários" (Art. 39). Em síntese: o único pressuposto, de cuja realização decorria a obrigatoriedade do pagamento de contribuições para o SESC, por parte das empresas em referência, era possuírem empregados filiados ao ex-IAPC.

7. - A Lei nº 3.821/60, a que nos reportamos no início, modificou essa situação. Retirando as companhias de seguros do âmbito do ex-IAPC, fez cessar a única condição que impunha o recolhimento de contribuições para o SESC.

8. - Aliás, a simples inclusão das companhias de seguros ao âmbito do ex-IAPB era suficiente para dissipar qualquer dúvida a respeito, pois uma das características do recolhimento efetuado por aquele IAP era precisamente a de que tal recolhimento não englobava contribuições para entidade de serviço social ou de aprendizagem.

9. - Com a passagem das companhias de seguros para o ex-IAPB, o campo de ação daquele Instituto passou a abranger todos os estabelecimentos de atividades incluídas no âmbito da Confederação Nacional das Empresas de Crédito (CLT, art.577), a saber: bancos, casas bancárias, sociedades de crédito, financiamento e investimento, empresas de seguros, empresas de capitalização, corretores de seguros e de capitalização (Atualmente, o quadro abrange, ainda, as "sociedades e corretores de fundos públicos e câmbio").

10. - Por outro lado, verifica-se que, posteriormente, nenhuma lei chegou a ser expedida tornando compulsório o recolhimento de contribuições seja para o SENAC seja para o SESC, por parte de quaisquer das empresas de atividades incluídas no âmbito da Confederação Nacional das Empresas de Crédito.

-3-

11. - O Decreto nº 57.902, de 2.3.66, que regulamentou o art. 35 da Lei nº 4.863, de 29.11.65, ao assinalar que

"As contribuições das empresas vinculadas ao IAPB serão calculadas na base de 25% (vinte e cinco por cento), em face de estarem isentas das taxas referentes aos itens VI e VII da Tabela do art. 39º(§ 1º do art. 4º);

teve em conta, precisamente, a situação acima.

12. - Posteriormente, pelo Decreto nº 60.466, de 14.3.67, foi expedida nova regulamentação do art. 35 da Lei 4.863/65. Essa medida fez-se necessária, sobretudo, em face das alterações que pela Lei nº 5.107, de 13.9.66 (art.23, itens III e IV, e art. 24), foram introduzidas na tabela de contribuições do art. 35 da Lei 4.863/65 (foram extintas as contribuições para o BNH e LBA, e reduzidas para 1,5% as do SESC e SESI), e tendo em vista, ainda, a criação do INPS; o que impôs a adoção de nova sistemática no tocante ao controle das importâncias arrecadadas. Não cuidou a Lei 5.107/66, porém, de estabelecer qualquer modificação ampliando ou restringindo o rol das empresas com isenção do SENAC e SESC.

13. - Expedido em 1967, portanto quando não mais se justificava a alusão a "empresas vinculadas ao IAPB", em face da extinção daquele Instituto, o Decreto 60.466/67 estabeleceu - no mesmo artigo o parágrafo em que o Decreto 57.902/66 ressalvara a condição especial daquelas empresas, de não contribuintes do SENAC e SESC - o seguinte:

"As contribuições devidas pelas empresas sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil e pelos sindicatos e associações profissionais relativos às atividades acima, tanto de empregados como de empregadores serão calculadas na base de 23,3% (vinte e três e três décimos por cento), em face de estarem isentos das taxas referentes aos itens V e VI da tabela do art. 39º(§ 1º do art. 4º).

-4-

14. - Em face desta última ocorrência, dúvidas foram levantadas a respeito do assunto, pois, confrontando-se a regra do § 1º do art. 4º do Decreto 60 466/67 com os diversos diplomas pertinentes à matéria, especialmente com a legislação que instituiu as "taxas referentes aos itens V e VI da tabela do art. 3º, não se encontrava nenhum elemento que justificasse a mudança da orientação que até então vinha sendo observada para o recolhimento de contribuições das companhias de seguros. Daí, as duas conclusões que foram tiradas:

I - O alcance da regra de § 1º do art. 4º do Decreto 60 466/67 seria o mesmo daquela consubstanciada no § 1º do art. 4º do Decreto 57 902/66, explicando-se a mudança dos termos apenas pelo fato de que o IAPE não mais existia quando da expedição do diploma de 1967. Pela expressão "empresas sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil" teria o Decreto 60 466/67 procurado abranger todos os estabelecimentos de atividades enquadradas as Confederação Nacional das Empresas de Crédito (atividades compreendidas, anteriormente, no campo de ação do IAPE), inclusive as companhias de seguros, porque estas empresas, de qualquer forma, não deixaram de ficar subordinadas às disposições e disciplina da Lei 4 595, de 31.12.64 (art.16 § 1º), embora apenas naquilo que a elas "for aplicável". Essa explicação pareceu a esta Secretaria conforme a lógica, de vez que após a expedição do Decreto 57 902/66 não chegou a ser expedida lei estendendo às companhias de seguros os encargos previstos nos Decretos-leis 8 621 e 9 853, ambos de 1946, nem foi modificado o seu enquadramento sindical efetuado com base no art. 577 da CLT;

II - A regra do § 1º do art. 4º do Decreto 60 466 / 67 seria apenas exemplificativa, mesmo porque inúmeros casos de isenção não chegaram a ser tratados de modo específico aquele diploma, como o da contribuição do SENAC, por parte das empresas de publicidade, jornalísticas, de difusão cultural e artística, estabelecimentos de cultura física, estabelecimentos hípicos e esportivos ou consultórios de profissionais liberais; da contribuição relativa ao salário-educação, por parte dos estabelecimentos de ensino e empresas em geral preenchendo os requisitos do art. 5º, alínea a; da Lei 4 440, de 27.10.64, entre outras. Assim, como as companhias de seguros continuaram fora do alcance dos Decretos-leis 8 621 e 9 853, de 1946, o Decreto 60 466/67 não teria introduzido qualquer modificação a respeito.

./.

-5-

15. - Em sentido contrário, admitindo que a compa -
nhias de seguros, em face do Decreto 60 466/67 (§ 1º do art. 4º) e, por exclusão,
tivessem que ser arroladas entre os contribuintes do SENAC e SESC, teríamos uma
situação sui generis: estabelecimentos de atividade, compreendidas fora do âmbi -
to da Confederação Nacional do Comércio sujeitos à contribuição para o SENAC.

16. - Por outro lado, se o Decreto-lei nº 73, de
21.11.66, ao atribuir à SUSEP competência para exercer controle sobre as ativi -
dades das companhias de seguros, houvesse interferido no recolhimento de contribui -
ções para o SENAC e SESC, também as sociedades de capitalização estariam sujeitas
à mesma disciplina tocante ao recolhimento de suas contribuições, de vez que o
Decreto-lei 261, de 28.2.67, conferiu àquele órgão competência "para fiscalizar a
constituição, organização, funcionamento e operações das sociedades do ramo, rela -
tivamente às quais exercerá atribuições idênticas às estabelecidas para as socie -
dades de seguros" (art. 3º § 1º).

17. - Mas a prevalecer o último entendimento, os
contribuintes do SENAC, por exemplo, seriam identificados, basicamente, não mais
em função de seu enquadramento sindical, como prevê a legislação que instituiu o
encargo para o custeio dos serviços daquela entidade, mas em razão de outros fato -
res.

18. - Tudo o que foi dito a respeito das companhias
de seguros se aplica, também, aos escritórios de corretores de seguros, igualmen -
te enquadrados, na forma do art. 577 da CLT, na Confederação Nacional das Empre -
sas de Crédito, e cuja vinculação ao ex-IAPB foi efetivada, em 1960, também por
força da Lei 3.821, de 23.11.60.

19. - À consideração superior.

(ass.) José Hamilcar Nogueira de Frei
ASSISTENTE DE DIVISÃO-RESP.AS -
SESSORIA DE ARRECADAÇÃO

AFC.9.8.71.

Ref:Memo nº 1819/71 de 01.000.23.0

1 - Ciente

2 - À Procuradoria Geral

(ass.) Antonio Anibal Gomes-SECRETÁ -
RIO-ADJUNTO DE ARRECADAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

Confere com o original.

COBRANÇA DE PRÉMIO DE SEGURO PELA REDE BANCÁRIA

Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo

PRESIDÊNCIA

S.239/73

São Paulo, 4 de junho de 1973

Ao
Sindicato das Empresas de
Seguros Privados e de
Capitalização no Estado
de São Paulo.
Av. São João, 313, 7º a.
Capital * SP

Prezados Senhores:

Acusando o recebimento de sua carta de
30 de maio último, vimos dizer a V.Sas. que vamos dirigir
-nos a nossos Associados mencionados em seu anexo e, certa
mente, será alterado o processamento objeto das ponderações
de seu Associado.

Reiteramos os protestos de nossa eleva
da consideração e apreço.

Muito atenciosamente,
SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



Lázaro de Mello Brandão
Presidente

G/H.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ADERBAL JOSÉ BUENO
 ALBERTO DIAS DE MATOS BARRETO
 DAVID TULMANN
 DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
 HELIO RAMOS DOMINGUES
 JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
 JULIETA CAMASIE CURIATI
 ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

São Paulo, 4 de junho de 1973.

LJL-392/73

Ao

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
 E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULOCapital

Senhor Presidente,

Ref.: s/CONSULTA SSP-81/73, de 9/5/73.
 CADASTRO DE EMPRESAS E RELAÇÃO DE
 EMPREGADOS - INCLUSÃO DE AVULSOS
 E AUTÔNOMOS.

1.- A C.L.T., em seu artigo 360, impõe às empresas a obrigação de, anualmente, apresentarem a chamada Relação de Empregados, juntamente com o Cadastro de Empresas.

2.- "leitura desse permissivo legal / nos leva à conclusão inequívoca de que somente os empregados devem ser relacionados. No entanto, a Portaria nº 3.198, de 20/6/72, do Ministério do Trabalho e Previdência Social acabou por acrescentar mais um ônus às empresas, relativamente ao preenchimento da citada Relação de Empregados.

3.- Com efeito, a partir deste ano, a Relação de Empregados deverá conter também a listagem dos avulsos ou dos autônomos que, eventualmente, tenham prestado serviços no período a que se referir a relação. É o que se deduz da simples leitura do primeiro "Considerando" da citada portaria.

4.- A razão determinante da nova exigência seria, segundo exposição do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, a necessidade de as autoridades governamentais contarem com informações que devam alcançar todas as pessoas que estão engajadas na força do trabalho, a fim de se permitir um perfeito dimensionamento das necessidades dos recursos humanos, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico do País. Daí, a obrigatoriedade de serem incluídos na Relação de Empregados também os avulsos e os autônomos.

5.- Diante de propósitos tão elevados, não há discutirmos aqui, parece-nos, a legalidade da Portaria nº 3.198, de 20/06/72, relativamente à inclusão dos avulsos ou autônomos, em que pese o fato de tal Portaria somente mencionar esta obrigação em um de seus "Considerandos", como o vimos acima.

6.- Dito isto, à guisa de introdução, vejamos objetivamente a consulta:

6.1. Os corretores de seguro, como trabalhadores Autônomos / que realmente são, devem integrar a Relação de Empregados, por força da referida Portaria nº 3.198/72.

6.2. Os agenciadores do Ramo Vida em Grupo são, em princípio, Autônomos não inscritos no INPS. Logo, devem figurar igualmente na Relação de Empregados, na qualidade de Autônomos.

7.- Para finalizar, lembramos / que do texto das Instruções referentes ao preenchimento da Relação de Empregados, impresso no verso do respectivo formulário, consta o algarismo-código (6, 7 ou 8) a ser utilizado no tocante à situação de cada Autônomo mencionado na listagem.

8.- Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

E no futuro, quem garante os Montepíos?

Uma pessoa que decide fazer seguro para garantir a si e a sua família de eventuais riscos de morte e acidentes, precisa ter a certeza de que as mensalidades pagas (prêmios) estão sendo aplicadas em investimentos rentáveis que garantam a cobertura dos sinistros caso ocorram.

Por isso, as sociedades seguradoras têm de manter suas reservas técnicas aplicadas em títulos mobiliários e imobiliários, que lhes garantam segurança, rentabilidade e liquidez. Esses critérios são determinados pela Resolução do Banco Central do Brasil n.º 192, de 28 de julho de 1971.

E os montepíos e caixas de preúlio e pensões? Essas instituições, incompreensivelmente, não estão sujeitas a exigências legais para aplicar os recursos arrecadados junto ao público, e que são a garantia deste.

PERPLEXIDADE

O problema não é novo, nem desconhecido do Governo Federal. Os montepíos, e caixas de preúlio e pensões, que «a princípio se dedicavam a atividades sem fins lucrativos, acabaram em alguns casos, tornando-se empresas «holding» de conglomerados financeiros», como assinalou um portavoz governamental da área de seguros.

Esta evidente distorção só foi possível porque essas instituições, ao contrário das sociedades seguradoras, não têm de cumprir nenhuma exigência legal relativamente às suas ações. Além disso, não pagam Imposto sobre Operações Financeiras e estão isentas do Imposto de Renda, porque, estatutariamente, não têm fins lucrativos, conforme denunciaram empresários seguradores. Eles se sentem prejudicados ao constar que a rentabilidade de suas empresas é menor do que a daquelas instituições.

Segundo os empresários de seguros, «a verdadeira preocupação do público que ingressa num plano de previdência é saber se esse plano teoricamente é capaz

de garantir o pagamento dos benefícios e se as mensalidades arrecadadas constituirão um fundo que não poderá ser consumido sem ordem do Governo».

— Para isso é que as seguradoras são obrigadas a ter capital mínimo, constituírem reservas técnicas, vincularem bens garantidores dessas reservas à Superintendência de Seguros Privados, investirem em bens de interesse nacional, pagarem impostos e se sujetarem a limites de operações, tarifas e condições de apólice.

Os seguradores citam até o caso de uma empresa do ramo, fundada em 1888 que, por não conseguir atender a uma das exigências da Susep, de elevar o capital de Cr\$ 1 bilhão para Cr\$ 3 bilhões, teve decretada a cassação de sua carta-patente. Diante de tanta rigidez com suas empresas, não entendem os seguradores como o mesmo não é exigido das caixas de preúlio.

— Por exemplo: a Resolução 1/70 tornou claro que o chamado pecúlio nada mais é que seguro de vida em grupo e pelo Decreto-lei n.º 73/66, só pode ser colocado em companhia de seguros autorizada a operar na Carteira Vida. No entanto, uma dessas caixas beneficiantes impetrhou mandado de segurança contra o ato e ficou sob proteção da liminar até fins do ano passado quando a perdeu. Mesmo assim, continua aceitando riscos de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, com grande publicidade, sem que nada lhe aconteça.

Dizendo ainda que a não constituição de reservas técnicas constitui crime contra a economia popular, os seguradores acrescentam:

— O Governo, permitindo que as caixas e montepíos operem livremente no mercado, com tarifas insuficientes, não poderá garantir que venham a cumprir suas promessas nas épocas devidas.

Esse problema se agrava ainda mais pois essas instituições operam planos de pensões e aposentadoria cujos benefícios só serão pagos daqui a 10, 15 ou 20 anos, o que significa que são vultosíssimos os recursos que arrecadam e, consequentemente, os compromissos que assumem.

Um porta-voz do Governo, diante da complexidade de que assumiu o problema (conforme afirmou já existem mais de 400 instituições funcionando ilegalmente e sujeitas a serem condenadas por crimes previstos na lei de economia popular) disse que só haverá solução com a intervenção dos Ministérios da Fazenda, Indústria e Comércio, Trabalho e Previdência Social, Justiça, e também, do Banco Central do Brasil.

3
Junho
1973

Médici autoriza sistema de seguros

São Paulo (Sucursal) — O Presidente Médici autorizou o Ministro da Fazenda a implantar um sistema de Seguros para proteger a receita das exportações brasileiras das flutuações monetárias internacionais, revelou ontem o Ministro Delfim Neto, em reunião com exportadores.

Em reunião-almoço com os 50 maiores exportadores do país, associados ao Clube dos Exportadores, o Ministro Delfim Neto disse que o mecanismo só será utilizado em último caso, «porque não devemos contribuir para aumentar a flutuação monetária nem para que persista esse sistema de taxas flutuantes, tão fortemente desfavorável, principalmente para os países que estão começando a exportar.»

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 25.05.73 e 01.06.73:

EXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-FÁBRICA DE MANOMETROS RECORD S/A-RUA DO ORFANATO, 1387-SP

LOCAIS: 1 (altos e baixos)

PRAZO: 09.08.73 a 09.08.78

-SONNERVIG S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA-AV.COMENDADOR MARTINELLI 225 - SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 30.04.73 a 30.04.78

-SONNERVIG S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA-RUA FREI CANECA-602 a 754 SP

LOCAIS: 1-1-A, 2-A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
10, 11, 12, 13, ÁREAS 1, 2, 3
4, 5, 6

PRAZO: 28.06.73 a 28.06.78

-IRMÃOS ABREU S/A FUNDIÇÃO, MECÂNICA, FERRAGENS-RUA CANTAGALO, 2.298 ESQUINA RUA 7 DE OUTUBRO 230-SP

LOCAIS: 3 a 5 e 8

PRAZO: 10.05.73 a 7.02.78

-ELÉTRICO RADIOBRÁZ S/A-RUA BUTANTA, 150 e s/nº-SP

LOCAIS: 1A e 2(sub-solo), 1, 1A e 2 (terreo), 1A (1º e 2º andares), 3, 5, e 6

PRAZO: 30.04.73 a 30.04.78

-ELÉTRICO RADIOBRÁZ S/A-AV. LUIZ STAMATIS, 35 - JACANÁ-SP

LOCAIS: Ao risco em Epígrafe

PRAZO: 02.05.73 a 02.05.78

-ELÉTRICO RADIOBRÁZ S/A-RUA SETE DE SETEMBRO, 454-SOROCABA-SP

LOCAIS: (terreo, sub-solos e mezanino)

PRAZO: 30.04.73 a 30.04.78

-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERGEL S/A-AV. QUEIROZ FILHO, 1.560-SP

LOCAIS: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13
14, 15, 16 e 18

PRAZO: 10.05.73 a 10.05.78

-EATON S/A DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS - RUA BERTHOLDO KLINGER, 277 - S. BERNARDO DO CAMPO-SP

LOCAIS: 1/3

PRAZO: 04.11.73 a 04.11.78

-ANDERSON CLAYTON S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - KM.8 DA BR-153 APARECIDA DE GOIAS - GO

LOCAIS: 1 e 5

PRAZO: 03.04.73 a 03.04.78

-CRISTENSEN RODER S/A PRODUTOS DIAMANTADOS - AV. DR. GENTIL DE MOURA, 546 - SP

LOCAIS: Ao local em referência

PRAZO: 03.10.73 a 03.10.78

-INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A - RUA SÉRGIO MEIRA 230/254 - SP

LOCAIS: Ao risco em referência

PRAZO: 21.05.73 a 21.05.78

-ÁRNO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO RUA CELSO DOMINGOS FERREIRA 375 - SP

LOCAIS: 1, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 16,
17, 18, 19, 20, 21 e 22

PRAZO: 24.04.73 a 24.04.78

-PLACAS DO PARANÁ S/A-RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 4.500 - CURITIBA - PR

LOCAIS: 10 e 16

PRAZO: 08.05.73 a 20.05.76

-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A - RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, 86-SP

LOCAIS: 1, 2, 5, 6 e 7

PRAZO: 21.05.73 a 21.05.78

-INDUSA S/A INDÚSTRIA METALURGICA-ESTRADA VELHA SÃO PAULO-RIO KM.25,6-SÃO MIGUEL PAULISTA-SP

LOCAIS: 1,2,3,4,5 baixos e 5 altos

PRAZO: 25.05.73 a 25.05.78

-BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A ESTRADA DE VILA EMA 2.208 / 2.258 - SP

LOCAIS: 1,1A,2,3,3A,4,5,5A, 6, 7 e 7A.

PRAZO: 06.09.73 a 06.09.78

-FREUDENBERG INDUSTRIAS MADEIREIRAS S/A - RODOVIA MAL. RONDON - KM-318 - AGUDOS-SP

LOCAIS: 2,2A,16 e 22

PRAZO: 23.04.73 a 16.10.75

-CAFEIRA SANTO EDUARDO LTDA ESTRADA VELHA CATANDUVA-PINDORAMA-KM,3 - CATANDUVA-SP

LOCAIS: 1/2,3 e 4/5

PRAZO: 30.04.73 a 30.04.78

-MANGELS INDUSTRIAL S/A E BRATAL FERRO E AÇO S/A - RUA MAX MANGELS SENIOR,777 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

LOCAIS: 1,4A,5 e 12

PRAZO: 21.05.73 a 21.05.78

-INDUSTRIA TEXTIL CARAMEII S/A AV.SÃO PAULO,1791 - SOROCABA SP

LOCAIS: Ao risco em referencia

PRAZO: 16.05.73 a 16.05.78

-NAKATA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - AV.PLASTISPUMA,200 - DIADEMA-SP

LOCAIS: 1(Sub-solo,térreo, intermediário e mezanino),1A,6,10(térreo e altos),10A,8 e 9(térreo e mezanino)

PRAZO: 17.05.73 a 17.05.78

-WAPSA AUTO PEÇAS S/A - RUA PI-RATININGA,462 - SANTO AMARO-SP

LOCAIS: RENOVAÇÃO: 2,3,4,5, 7, 6/6A,8,10,12,13,14,15,

16,18,19,21,22 e 23

EXTENSÃO: 1,9,11,19-A, 20,24,25 e 25-A e 26

PRAZO: 05.04.73 a 05.04.78

-TOYOBÔ DO BRASIL S.A.FIAÇÃO E TECELAGEM-PRAÇA TOYOBÔ S/Nº AMERICANA-SP

LOCAIS: RENOVAÇÃO E EXTENSÃO: 1/3,6,7,11,12,15/24,26 27,29/32,36,37, 40/43 2.A,26.A,36.A, 36.B 36.C,36.E.e 41A

PRAZO: 24.04.73 a 24.04.78

-VÁLVULAS SCHRADER DO BRASIL S.A.-JACAREÍ-SP

LOCAIS: 1,2,4,9 e 15 (19 e 29 pav.)

PRAZO: 15.05.73 a 15.05.78

NEGADO QUALQUER DESCONTO AO LOCAL MARCADO NA PLANTA COM O N° 13.

-CONSTANTA ELETROTÉCNICA S/A RUA FRANCISCO MONTEIRO,702 -RIBEIRÃO PIRES-SP

LOCAIS: 8/15,8A,13A,16/18,23/29 32,37/40.

PRAZO: 22.02.73 a 22.02.78

NEGADA A CONCESSÃO DE QUALQUER DESCONTO AOS LOCAIS 1/7,20, 21 22,33,34 e 35.

- x -

Descontos de 3% (três por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-SONNERVIG S/A COMÉRCIO E INDUSTRIA-RUA GENERAL OSÓRIO, 670/680 - SP

LOCAIS: Ao risco em referencia

PRAZO: 07.05.73 a 07.05.78

-SONNERVIG S/A COMÉRCIO E INDUSTRIA -AV. IPIRANGA,303 a . 323 SP

LOCAIS: 5.

PRAZO: 28.06.73 a 28.06.78

- x -

-LOJAS AMERICANAS S/A - AV.BRIGADEIRO FARIA LIMA,1.191 - SP

Negado qualquer desconto.

- ITATIAIA STANDARD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - RUA HENRIQUE DIAS, 147 - SP

Negada a concessão de qualquer desconto ao local marcado com o nº 11 na planta.

- x -

- UNION CARBIDE DO BRASIL S/A- AVENIDA PAULISTA, 2.073-23º, 24º E 25º ANDARES-SP

A CSI-LC informa que o prazo de vigência dos descontos por extintores, é a partir de 18.04.73, que, por lapso deixou de constar no Boletim Informativo nº 122/73.

- CIA. JAUENSE INDUSTRIAL-VIAS 6 E 7-SETOR INDUSTRIAL- BRASILIA DISTRITO FEDERAL

A CSI-LC solicita considerarem os números de planta constantes do Boletim Informativo nº 121/73, como segue: 1,2,3,4,5, 7,8 e 10.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- MOTORES PERKINS S/A-AV. WALACE SIMONSEN, 13, 15 E S/Nº-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO: 05.04.73 a 04.07.76

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
12	A	C	25%-50%
13	B	C	20%

- TOYOBO DO BRASIL S.A. FIAÇÃO E TECELAGEM - PRAÇA TOYOBÔ S/Nº - AMERICANA - SP

PRAZO: 24.04.73 a 05.10.77

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
36, 36.C,	B	C	16%
37 e 42			
36.A, 36.B	C	C	12%
e 31			
41, 41.A e	A	C	20%
43			

- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRA SILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTA RES-NESTLÉ - AV. ZURITA S/Nº ARARAQUARA-SP

PRAZO: 22.06.73 a 22.06.78

<u>BLOCO</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
A-1/19	B	C	16%-15%
A-20/25	B	C	16%
A-26/29	B	C	16%-15%
A-30/35h e 36 a	B	C	16%-30%
A-37/A43a	B	C	16%-15%
B-1/43, tér- reo 19/69	B	C	16%-15%
Andares			
C	A	C	20%-30%
D	A	C	20%
E1/7	B	C	16%
F1/F11	B	C	16%
F-12/f17	B	C	16%
G-1/G29 tér- reo 19/59	B	C	16%
H-1/H-4 tér- reo e altos	B	C	16%-15%
I-1/I-5	A	C	20%
J-1/8	B	C	16%-50%
K-1	A	C	20%
L-1/L-14	B	C	16%
M-1/8	B	C	16%
N	A	C	20%
P-1/5	C	C	12%
Q-1/11	B	C	16%
R-1/28 tér. 19/69	B	C	16%
S	B	B	16%
U	B	C	16%
V	A	C	20%
X	A	C	20%
Z	B	C	16%

- KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.-ROD. PRESIDENTE DUTRA, KM, 325 -SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

PRAZO: 09.05.73 a 09.05.78

<u>PLANTA</u>	<u>RISCO</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1	A	C	20%
3	A	C	20%
térreo 4	B	C	16%
2º ao 7º	B	C	16%-50%
pav. 4	B	C	16%-50%
4-A	A	C	20%
térreo 5	B	C	16%-30%
2º e 3º	B	C	16%-50%
pav. 5	B	C	16%-50%
6	B	C	16%-30%
7	A	C	20%-30%
8	B	C	16%
10	B	C	16%
13	B	C	16%
14	B	C	16%
15	B	C	16%
16	A	C	20%
17	B	C	16%
19	B	C	16%

<u>PLANTA</u>	<u>RISCO</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
21	A	C	20%
22	A	C	20%

-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARIA-RUA RUY BARBOSA, 346-SP

PRAZO: 20.03.73 a 27.10.75

<u>PLANTA</u>	<u>PROT.</u>	<u>OCUP.</u>	<u>DESC.</u>
1, 1A, 4 e 6	B	B	15%
2	B	A	20%
5	B	A	20%-50%
7	B	A	20%
8	B	A	20%-50%
9	B	B	15%-50%
10	B	A	20%
11	B	A	20%-50%
12	B	A	20%
13	-	-	-
14	B	A	20%-30%

-MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS "PAGÉ" S/A RUA PASSO DA PÁTRIA, 1.678-SP

PRAZO: 17.05.73 a 17.05.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1, 9, 10, 18,	A	A	12%
19, 21 e 26			
2, 5, 5A, 6, 7			
7, 8, 11, 12			
13, 13A, 13B			
14, 15, 16,			
17, 17A, 20,			
25, 27, 28, 29,			
30 e 31	B	A	8%

-CAFEEIRA SANTO EDUARDO LTDA ESTRADA VELHA CATANDUVA-PINDRAMA-KM, 3-CATANDUVA-SP

PRAZO: 23.05.73 a 23.05.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1 e 2	B	C	16%
3	B	C	16%
4/5	B	C	16%
6	A	B	20%-15%

-PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S/A-AV. ENG. BILLINGS, 1729 - JAGUARÉ-SP

PRAZO: 28.05.73 a 28.05.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
31			
(sub-solo 1º ao 4º pav.)	C	C	12%
31-A	C	C	12%
31-B	A	C	20%
31-C	C	C	12%
31-D	B	C	16%

-PFIZER QUÍMICA LTDA - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-GUARULHOS-SP

PRAZO: 15.05.73 a 15.05.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
102	A	C	20%-50%
130	B	C	20%-50%
103-D, 108,			
109 e 140	B	C	20%-30%
107 e 112	A	C	25%-30%
104, 106-A,			
110-B, 112-A			
112-B, 113-C			
114, 114A/C,			
115 e 141A	A	C	25%
103A/C, 103E			
106, 106B,			
108B, 109A,			
109-B/F, 110			
110A, 111A/C			
113; 113A/B,			
114D, 115A,			
116A/C, 130C			
109G	B	C	20%
111, 140A e			
143	C	C	15%

-CARBONO LORENA S/A -AV.CENTRAL 97 - BAIRRO SOCORRO-SANTO AMARO-SP

PRAZO: 09.04.73 a 09.04.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
B, B1, B2,	B	B	12%
C, D e G			
A e I	B	B	12%-15%

- x -

-AUTO ASBESTOS S/A-RUA JACERÚ, 231/247-SP.

PRAZO:

Locais A,A1,A2,B,C,E,F,G e H extensão - 17.5.73 a 17.10.77

Demais locais: de 17.10.73 a 17.10.77

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1, 2, 3, 3A, 5, 6 e 1e-	B	C	16%
tra D			
7	B	C	16%
8	A	C	20%-30%
9	A	C	20%
10	B	C	16%
11	C	C	12%
12	B	C	16%
13	C	C	12%
14	B	C	16%
15	B	C	16%

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
16, 17 e			
18	B	C	16%
19	B	C	16%
19B	B	C	16%
20	A	C	20%
21	A	C	20%
23	B	C	16%
24	B	C	16%
25	B	C	16%
26 e 27	B	C	16% - 30%
A, A1 e			
A2	B	C	16%
B	B	C	16%
C	B	C	16%
E	B	C	16%
F	B	C	16%
G	B	C	16%
H	A	C	20%

Negada a concessão de qualquer desconto aos riscos nºs 22 (face a sua ocupação cabine de força) e 19-A (por não ter constado na planta)

-LUCAS DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - RODOVIA RAPOSO TAVARES-KM.30 - COTIA-SP

PRAZO: 23.05.73 a 23.05.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1, 1A, 2, 5,			
6 e 12	B	B	12%
4, 6A, 7,			
14 e 15	A	B	16%

Negada a concessão de qualquer desconto ao risco nº 2A.

-INDUSA S/A INDUSTRIA METALÚRGICA - ESTRADA VELHA SÃO PAULO-RIO-KM.25,6 -S.MIGUEL PAULISTA-SP-

PRAZO: 29.05.73 a 29.05.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT</u>	<u>DESC.</u>
1, 2 e			
5 baixos	B	B	12%
4	A	B	16%

Negada a concessão de qualquer desconto aos locais 3 (casa de força) e 5 altos.

-ABRIL S/A CULTURAL E INDUSTRIAL E/OU EDITORA ABRIL LIMITADA AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA, 800 SP

PRAZO: 16.05.73 a 16.05.78

SETOR INDUSTRIAL:

Tabela 3.11.1 .- Um só sistema por gravidade:-

PLANTA: 1, 14, 33, 40 = A/C = 25%

PLANTAS: 6-A, 8, 12, 12A, 9, 10, 11-A, 15, 17, 17A, 20-A, 22-A, 23-A, 24-A, 26-A, 26-B, 36-A, 30, 37-A, 31(ar livre) 34 e 45=B/C=20%

PLANTAS: 6, 21, 21-A, 22, 38, 38-A, 43, 13, 41, 16, 42=C/C = 15%

PLANTAS: 35 e 35-A (com mais um lance em mais uma tomada)=A/C=25%-30%

Tabela 3.12.1 -Dois sistemas por gravidade:-

PLANTA: 20, 23, 24, 25, 36, 26 e 37 =B/C = 24%

Tabela 3.11.2 - Um só sistema por bomba:-

PLANTAS: 6-B, 38-B, 36-B, 36-C e 37-B=A/C = 20%

PLANTA: 39 = C/C = 12%

SETOR ADMINISTRATIVO:-

Tabela 3.11.2 - Um só sistema por bomba:-

PLANTA: 26-C (3º ao 8º pavimento) =A/A = 12%

Negada a concessão de qualquer desconto ao risco nºs 36-E (porão), 44, 26-C (porão) e 26-C (9º pavimento), por falta de proteção total, e negada a renovação aos riscos 11, 29, 32 por terem sido demolidos.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, opinou favoravelmente a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) tipo de declarações-diárias
- b) época da declaração-semanal
- c) prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.7.010/8155-R - ARMAZENS GERAIS PIRATININGA S/A RUA DA MOÓCA, 1.415-SP

2 - AP.400.052-8 - ARMAZENS

- GERAIS E ENTREPOSTOS SÃO
BERNARDO DO CAMPO S/A
AVENIDA REDENÇÃO, 43- SÃO
BERNARDO DO CAMPO-SP
- 3 - AP. 31.752 - FUJIWARA
HISATO S/A COMÉRCIO E
INDÚSTRIA - RODOVIA FEDER-
RAL - BR-153 - KM.203 SAÍ-
DA PARA GOIÂNIA - ITUMBIA-
RA - GOIÁS
- 4 - AP. I-3.751 - COOPERATIVA
AGRÍCOLA DE COTIA - COOPE-
RATIVA CENTRAL RUA UM
S/Nº - CIDADE DE CRUZEIRO
DO DESTE - PARANÁ
- 5 - AP. 31.754 - BRASWEY S/A
INDUSTRIA E COMÉRCIO - AV.
PARANÁ, 1.911 - CIDADE DE
LONDRINA-PARANÁ
- 5 - AP. 31.995 - COMPANHIA
PRODUTORES DE ARMAZENS GE-
RAIS - AVENIDA GOVERNADOR
MANOEL RIBAS, 778 - CIDADE
DE PARANAGUÁ-PARANÁ.
- 6 - AP. 538.508-3 - ÓLEOS VE-
GETAIS IPUÃ S/A "OVISA"
DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE
DE IPUÃ - SP
- 7 - AP. SP-85/45.223 - COM-
PANHIA CENTRAL DE ARMA-
ZENS GERAIS - RUA CON-
SELHEIRO NÉBIAS, 26 - CIDA-
DE DE SANTOS - SP
- 8 - AP. I-3.784 - COOPERATIVA
AGRÍCOLA DE COTIA - COOPE-
RATIVA CENTRAL - AVENIDA
JAGUARÉ, 1.371/1.487- BAIR-
RO CENTRO INDUSTRIAL DO
JAGUARÉ-SP
- 9 - AP. 342.040 - SOCIEDADE
MOGIANA DE ALGODÃO "SOMAL
GO" - RUA OITO, 30, 40 E S/
Nº - CIDADE DE ORLANDIA-
SP
- 10 - AP. 17.147 - BENEFICIADORA
E ARMAZENADORA MONTE AZUL
S/A "BAMA" - RUA BELEM
994 - CIDADE DE CATANDUVA-
SP
- 11 - AP. 27.410 - ARTHUR VIANNA
CIA. DE MATERIAIS AGRI-
COLAS - AVENIDA PRESIDEN-
TE WILSON, 4.843, 4.853
4.861, 4.867 e 4.869-SP
- 12 - AP. 111-1258/73 - ARMAZENS
GERAIS TOZAN S.A. - AVENI-
DA HENRY FORD, 984/996-SP
- 13 - AP. 1.038.961 - PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A
COMÉRCIO E INDÚSTRIA - RUA
DOIS, COM ENTRADA TAMBÉM PE-
LA RUA TRÊS - BAIRRO DÉ
JUNDIAÍ - ANÁPOLIS-SP
- 14 - AP. 1.038.958 - PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A
COMÉRCIO E INDÚSTRIA - AV.
DO CAFÉ, 129 - CIDADE DE OR-
LÂNDIA - SP
- 15 - AP. 1.038.963 - COMPANHIA
MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS-
RUA OITO, 175 - CIDADE DE
ORLÂNDIA - SP
- 16 - AP. 1.039.242 - COMPANHIA
MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS-
AVENIDA SETE, 2.300 - CIDA-
DE ORLÂNDIA-SP
- 17 - AP. 31.707 - FUJIWARA
HISATO S/A COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA - MARGEM DA ESTRADA
DE RODAGEM ASSAI À CURI-
TIBA - CIDADE DE ASSAI-PR
- 18 - AP. 31.696 - FUJIWARA
HISATO S/A COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA - RUA CUSTÓDIO P.
VENCIO, S/Nº - CIDADE DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
- 19 - AP. 31.679 - COMPANHIA
PRODUTORES DE ARMAZENS GE-
RAIS - AVENIDA HENRY FORD
540 - SP
- 20 - AP. 31.540 - COMPANHIA
PRODUTORES DE ARMAZENS GE-
RAIS - RUA PADRE ANCHIETA
63 - SANTOS-SP
- 21 - AP. 11/C/11.474 - ARMAZENS
GERAIS COLUMBIA S/A - AV.
PRESIDENTE WILSON, 4.739-SP
- 22 - AP. 11/C/11.469 - ARMAZENS
GERAIS COLUMBIA S/A - AV.
PRESIDENTE WILSON, 5.059-SP
- 23 - AP. 341.966 - ARMAZENS GE-
RAIS SANTA CRUZ S.A.-DIVER-
SOS LOCAIS NO BRASIL
- 24 - AP. 201.583 - FIDELIDADE

S/A EMPRESA DE ARMAZENS
GERAIS - DIVERSOS LOCAIS
NO BRASIL

- 25 - AP.11/C/11.465 - ARMAZENS
GERAIS COLUMBIA S.A. - AV.
TIRADENTES, S/Nº - LONDRINA
PARANÁ
- 26 - AP.11/C/11.416 - ARMAZENS
GERAIS COLUMBIA S.A. - RUA
MONLEVADE, S/Nº - CIDADE DE
MARINGÁ - PARANÁ
- 27 - AP.11/C/11.472 - ARMAZENS
GERAIS COLUMBIA S.A. - AV.
TIRADENTES, S/Nº - LONDRINA
PARANÁ
- 28 - AP. 11/C/11.470 - ARMAZENS
GERAIS COLUMBIA S.A. - AV.
PRESIDENTE WILSON, 5.059/
5.109 - SP
- 29 - AP.11/C/11.471 - ARMAZENS
GERAIS COLUMBIA S.A. - AV.
TIRADENTES, S/Nº - LONDRINA
PARANÁ

- x -

- a) tipo de declarações-semanais
- b) época da declaração-último dia útil da semana
- c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.SPI.09252 - COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIÁS "CAGIGO" - RUA FLORIANO PEIXOTO, 789 - ITUMBIARA GOIÁS
- 2 - AP.31.830 - INDUSTRIA DE ÓLEOS NATA S/A - KM.2 PR.13 - ESTRADA DE MARINGÁ À CAMPO MOURÃO-PARANÁ
- 3 - AP.262.463 - SOCIEDADE ALGODOEIRA RIO PRÊTO LTDA. AVENIDA PRESIDENTE WILSON 2.841 - SP
- 4 - AP.1.038.962 - EXPIL S/A DISTRIBUIDORA DE PIMENTA RUA PLÍNIO RAMOS, 68,70 E 76 - SP
- 5 - AP. 17.635 - A. MARCOS & COMPANHIA LIMITADA - RUA

JOÃO DOMINGUES DE SOUZA
477 E RUA SÃO SEBASTIÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS-SP

- 6 - AP.093000336 - S/A INDUSTRIAS ZILLO - DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 7 - AP.002003936 - NUTRIAGRO RAÇÕES E FERTILIZANTES LIMITADA - RUA CELSO JOSÉ BERNARDINO FERREIRA, S/Nº CIDADE DE ITUVERAVA - SP
- 8 - AP.31.998 - INDUSTRIAS DE ÓLEOS NATA S/A - KM.2 PR.13 - ESTRADA DE MARINGÁ À CAMPO MOURÃO - PARANÁ
- 9 - AP.SP-11-2761 -COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR DE ALAGOAS - AVENIDA SÁ E ALBUQUERQUE , 191 CIDADE DE MACEIÓ - ALAGOAS
- 10 - AP.SP.11-1590 - TERBRASIL TERMINAIS DO BRASIL LTDA. CAIS DO PÔRTO DE RECIFE RECIFE-PERNAMBUCO
- 11 - AP.SP.11.2760 -COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR DE ALAGOAS - AVENIDA SÁ E ALBUQUERQUE, 198 MACEIÓ - ALAGOAS
- 12 - AP.31.661 - INDUSTRIA DE ÓLEOS NATA S/A - KM.4 DA RODOVIA PR.13 - CIDADE DE MARINGÁ - PARANÁ
- 13 - AP.31.542 - INDUSTRIA DE ÓLEO PACAEMBU S/A - AVENIDA ITUIUTABA,S/Nº - CIDADE DE FÁTIMA DO SUL - MATO GROSSO
- a) tipo de declarações-quinzenais
 - b) época da declaração-último dia útil da quinzena
 - c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 - d) cláusula 451-vigência condicional.
- 1 - AP. 111-0886/73 - INDUSTRIA E COMÉRCIO LOTUS S/A RUA QUINTINO BOCAIUVA S/Nº PRESIDENTE PRUDENTE-SP

- 2 - AP.002003750 - IMPACTA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - AV. JANDIRA, 79 - SP
- 3 - AP.286.998 - LEVI STRAUSS DO BRASIL - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AVENIDA DR. GASTÃO VIDIGAL, S/Nº - SP
- 4 - AP.262.457 - DREW PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA - ESTRADA DE SÃO MIGUEL, 8.201 BAIRRO DE SÃO MIGUEL PAULISTA - SP
- 5 - AP.262.539 - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - RUA JOSE BONIFÁCIO, 841 - RIBEIRÃO PRETO - SP
- 6 - AP. 262.584 - COMABRA CIA DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 780 - PRESIDENTE ALTINO OSASCO - SP
- 7 - AP. I-3797 - COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL-RUA FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE, 443 CASTRO - PARANÁ
- 8 - AP. 139.000.290 - PERMETAL S/A METAIS PERFURADOS -RUA ANTONIO FONSECA, 370 -SP
- 9 - AP.81.054 -JAROSCH & CIA E/OU FÁBRICA YPÚ ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A. -RUA DUTRA RODRIGUES, 156 e 162 -SP
- 10 - AP. 002004539 - COTONIFICO DE SÃO BERNARDO S/A AVENIDA CEZAR MAGNANI, 793 SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- 11 - AP.1.071.539 - EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S/A JUTAL ESTRADA DO PAREDÃO S/Nº CIDADE DE MANAUS - AMAZONAS
- 12 - AP.17.303 - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA - CENTRO INDUSTRIAL E COMERCIAL CAROL-CIDADE DE ORLÂNDIA-SP
- 13 - AP. 111-1219/73 - TAKIPLÁS INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA ESTRADA DAS LAGRIMAS, 233/
- 247 - SAUAMÁ - SP
- 14 - AP. 10-BR-19627 - VICKERS HIDRÁULICA LIMITADA - AV. NAZARÉ, 1.302 e 1.316 - SP
- 15 - AP.10-BR- 19606 -MEDTRONIC DO BRASIL LIMITADA - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 16 - AP. 27.411 - TEXTIL J. SERRANO (TECELAGEM) - VIA RAPOSO TAVARES - KM. 43/44 MUNICIPIO DE COTIA - SP
- 17 - AP.27.235 -CIA.NACIONAL DE FRIGORIFICOS "CONFRI" RUA JOAQUIM JOSÉ DE SANTA-NA, 58 - CIDADE DE CANELINHA -SANTA CATARINA
- 18 - AP.F.140.997 - INDUSTRIAS GESSY LEVER S/A - AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 5.857 A 5.897 - SP
- 19 - AP.1.269.808 -BAYER DO BRASIL INDUSTRIAS QUÍMICAS S.A.-RUA ALEXANDRE DE GUSMÃO 606 - SANTO AMARO - SP
- 20 - AP.1.063.601 - COMPANHIA DE MOLAS NO-SAG.- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 21 - AP.201.582 - VÁLVULAS SCHRAEDER DO BRASIL S/A- CIDADE DE JACAREÍ - SP
- 22 - AP.201.581 - SHELI MAR EMBALAGENS MODERNA S/A - KM.22 VIA ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- 23 - AP. F.140.859 - INQUIBRÁS INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA RUA DR.ALFREDO RAMOS, 232/236 - CIDADE DE JACAREÍ-SP
- 24 - AP.11-02-12128 - INDUSTRIA ELETRONICA STEVENSON S/A RUA DOM CONSTANTINO BARBADAS, 88 - SP
- 25 - AP.239.910 - VARIETEX S/A VARIEDADES TEXTIS - DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 26 - AP.214.745 - TOSHIBA DO BRASIL S/A - RUA RIZIERI NEGRINI, 183 - MARGEM ESQUERDA DA VIA ANCHIETA, ALTURA DO KM.12 - SP

27 - AP.80.993 - INDUSTRIAS QUÍMICAS ELETRO CLORO S/A VILA ELCLOR - KM.38 da E. F.S.J. - MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ - SP

28 - AP.239.538 - S/A FIAÇÃO E TECELAGEM LUTFALLA - DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO

29 - AP.239.539 - S/A FIAÇÃO E TECELAGEM LUTFALLA - RUA CUSTÓDIO DE LIMA, 1.040-SÃO MIGUEL PAULISTA - SP

30 - AP.285.405 - CIPEL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA - AVENIDA LUIZ OSÓRIO, 1,10 e 45 - CIDADE DE PENÁPOLIS - SP

31 - AP.10-BR-19547 - JURID S/A MATERIAL DE FRICÇÃO - RUA VINTE E DOIS DE ABRIL, 26 CIDADE DE SÃO ROQUE-SP

32 - AP.131.106 - PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - GB

33 - AP.131.269 - ESTABELECIMENTO NACIONAL INDÚSTRIA DE ANILINAS S/A "ENIA" - DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO

4 - AP. 10-BR-19604 - BYK PROCIENX INDÚSTRIA FARMA-CÊUTICA LIMITADA - RUA XV DE NOVEMBRO, 755 - SP

5 - AP.002004008 - KRUPP META LÚRGICA CAMPO LIMPO S/A AVENIDA ALFREDO KRUPP- CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

6 - AP.SP-I 22.271 - RHÓDIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A - USINA TEXTIL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DEPARTAMENTO VISCOSE - RUA DO PÔRTO GRANDE, 846 - CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

- x -

II- A CSI-LC aprovou os endosos de ajustamento das apostilas seguintes:

- AP.28.115 - COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS

- AP.28.142 - FUJIWARA HISATO S/A COMÉRCIO E INDUSTRIA

- AP.28.140 - FUJIWARA HISATO S/A COMÉRCIO E INDUSTRIA

- AP.27.995 - COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS

- AP.11/C/8952 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S.A.

- AP.11/C/8956 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S.A.

- AP.337.339 - ARMAZENS GERAIS SANTA CRUZ S.A.

- AP.1.672.566 - FIDELIDADE S/A EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS

- AP.11/C/8890 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S.A.

- AP.11/C/8870 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S.A.

- AP.11/C/8893 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S.A.

- AP.11/C/8955 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S.A.

- AP.11/C/8873 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S.A.

a) tipo de declarações-mensais
b) época da declaração-último dia útil do mês
c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.262.593 - SACE S/A EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS - AVENIDA JOSÉ LOURENÇO NEVES, 238 - GUARULHOS SP

2 - AP.262.657 - MAGAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 1.664 SP

3 - AP.262.581 - INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A AV. DOS AUTONOMISTAS, 1.496 CIDADE DE OSASCO - ESTADO-DE SP

- x -

- AP.28.117 - INDÚSTRIAS GERAIS DE ÓLEOS NATA S/A
 - AP.28.039 - INDÚSTRIAS GERAIS DE ÓLEOS NATA S/A
 - AP.2.901.504 - COMPANHIA DE MOLAS NO-SAG.
 - AP.1.672.582 - VÁLVULAS SCHRADER DO BRASIL S/A
 - AP.1.672.578 - SHELLMAR EMBA LAGENS MODERNA S/A
 - AP.F.133.822 - INQUIBRÁZ INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA
 - AP.11-S-15089 - INDÚSTRIA ELE TRONICA STEVENSON S/A
 - AP.236.142 - VARIETEX S/A VARIEDADES TEXTIS
 - AP.214.649 - TOSHIBA DO BRASIL S/A
 - AP.80.139 - INDÚSTRIAS QUÍMI CAS ELETRO CLORO S/A
 - AP.236.183 - S/A FIAÇÃO E TE CELAGEM LUTFALLA
 - AP.236.184 - S/A FIAÇÃO E TE CELAGEM LUTFALLA
 - AP.278.335 - CIPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA
 - AP.10-BR-17748 - JURID S/A MA TERIAL DE FRICÇÃO
 - AP.126.700 - PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA
 - AP.126.650 - ESTABELECIMENTO NACIONAL INDÚSTRIA DE ANILINAS S/A "ENIA"
 - AP.14.212 - ANTONIO BOBADILHA
 - AP.PSI.3.221 - COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
 - AP.PSI.3.243 - COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
 - AP.02.01.316 - ARMAZENS GE RAIS PRADO CHAVES S/A
 - AP.279.597 - CENTRAL SOYA -RA CÕES GRANJEIRO LIMITADA
 - AP.134.470 - ÓLEO VEGETAL IPUÃ S/A
 - AP.1/6-9494 - FÁBRICA DE CI GARROS FLÔRIDA S/A
 - AP.337.338 - ARMAZENS GERAIS SANTA CRUZ S/A
 - AP.382.416 - BONGOTTI S/A IN DÚSTRIA E COMÉRCIO DE RADIA DORES
 - AP.137.946 - TECIDOS CUNHA RÊGO LIMITADA
 - AP.138.275 - DREW PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA
 - AP.137.709 - TECIDOS SANTIAGO S/A
 - AP.10-BR-17683 - SEPARADORES ALFA LAVAL S/A
 - AP.PSI.3.222 - COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOPERATI VA CENTRAL
 - AP.235.823 - INDÚSTRIA DE CON SERVAS ALIMENTICIAS CICASUL
 - AP.293.268 - YUNG ZENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 - AP.293.334 - PAPELOSE INDÚS TRIAL S/A
 - AP.PSI.293.691 - T. TANAKA & CIA.LTDA
- X -
- III - A CSI-LC aprovou o endoso de ajustamento e cancelamento da seguinte apóli ce:
- AP.PSI-3.273-COOPERATIVA AGRI COLA DE COTIA-COOPERATIVA CEN TRAL.
- X -
- IV - Outras resoluções da CSI-LC:
- AP.1.061.286-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PIGMENTOS S/A- MAUA- SÃO PAULO

A CSI-LC aprovou o endosso nº 306.670, alterando desde o início o tipo de declarações quinzenais para mensais

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

- I - A CSI-LC opinou favoravelmente à emissão da apólice ajustável crescente, a seguir:
- AP.1.040.875-BERGAMO S/A PRODUTOS MANUFATURADOS DE MADEIRA-AVENIDA ANTONIO BARDELLA-ESQUINA C/A AV.POLIDURA-GUARULHOS-SP

- x -

CONSULTAS TÉCNICAS

- ICEM S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRAS -RUA TRÊS, 450 - JURUBATUBA-SP-CONSULTA SOBRE O CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

A CSI-LC resolveu manter a decisão anterior, enquadrando o edifício na classe 2 de construção, tendo em vista que além do ripamento todo o travejamento de sustentação do telhado, salvo as tesouras, é de madeira.
- MIFANO REFRIGERAÇÃO IND.E COM. LTDA - DIVERSOS LOCAIS EM SP-CONSULTA SOBRE ENQUADRAMENTO-TARIFÁRIO

A CSI-LC deliberou que os riscos objeto da consulta devem ser taxados por:

- 1º)Alameda Nothmann, 701/715 andar térreo:-
a)Prédio:Rubrica 260-83, classe ocupacional "05", e (loja 701-Rubrica 192-70, classe ocupacional "04")
b)CONTEÚDO: (loja nº 715-Rubrica 260-83, classe ocupacional "05")
- 2º)Alameda Nothmann, 715-Rubrica 192-60, classe ocupacional "05", e

3º)Alameda Dino Bueno, 711,715 e 723(locais 1,2 e 3)- Rubrica 429-10, classe ocupacional "06"

- x -

DA FENASEG

- Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos
- MOTORES ROLLS ROYCE S/A -RUA CINCINATO BRAGA,47 - SÃO BENARDO DO CAMPO-SP-PEDIDO DE DESCONTO POR SPRINKLERS.

Carta FENESEG-2519/73, de 21.05.73:Comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 25.07.73, do desconto de 60% aos locais nºs 1,2,14A,14C,14G,14H,14I,20 e 20A, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndios com dois abastecimentos de água.

- HUBER WARCO DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ESTAÇÃO - ENGENHEIRO CESAR DE SOUZA BAIRRO RIO ACIMA-MOGI DAS CRUZES-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS.

Carta FENASEG-2518/73, de 21.05.73:comunica que o IRB concorda com a extensão de desconto de 60% aos locais , 21,21A e 21B, protegidos por um sistema automático de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água. Devendo vigorar de 08.05.72 data da entrega do equipamento até 16,11,75, data de vencimento da concessão básica.

- MOBIL QUÍMICA, PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- RUA PIRATININGA,84 - SANTO AMARO-SP-DESCONTO POR PROTECTOSPRAY

Carta FENASEG-2457/73, de 16,05.73, comunica que o IRB matém o seu ponto de vista , no sentido de negar a concessão de desconto por chuveiros abertos tipo "PROTECTOSPRAY" de acionamento manual ao local marcado 6 (tanques metálicos contendo líquido inflamável) na planta,por en

tender, do mesmo modo que os nubulizadores nos tanques de GLP, que se trata mais de um sistema de resfriamento do que de proteção contra incêndio.

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A RUA DA CONSOLAÇÃO, 2403/2411 SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-2456/73, de 16.05.73, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 25%, a título precário, pelo prazo de mais um ano, a partir de 26.01.73 protegido por um sistema automático de chuveiros contra incêndio com um abastecimento de água. A presente concessão será ratificada ou retificada por ocasião de seu vencimento, ou seja, em 26.01.74

- ARNO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (FÁBRICA 1 E 2) - AVENIDA ARNO, 103/259 R 146/264 SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS.

Carta FENASEG-2455/73, de 16.05.73, comunica que o IRB concorda com a renovação a partir de 15.03.68, do desconto de 60%, aos locais marcados na planta-incêndio da Fábrica 1 com os nºs 1, 2, 4 e 5 (anteriormente 1, 2, 4, 5, 6, 8, 10, 12, 14, 17, 20 e 22) e marcados na planta-Incêndio da Fábrica 2 com os nºs 6, 7, 8, 9, 18, 28, 29 e 36 (anteriormente 7, 8, 12, 26, 36, 37 e 40), protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água

- METALGRÁFICA RHEEM S/A - RUA BORORÉ, 97 - SP- RENOVAÇÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-2516/73, de 21.05.73, comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 19.03.73, do desconto de 60% ao local marcado na planta-incêndio com o nº 1, protegido por um sistema automático de chuveiros contra incêndio com dois abaste-

cimentos da água.

- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FI RESTONE S/A - AVENIDA QUEIROZ DOS SANTOS, 1717 - SANTO ANDRÉ SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL (RENOVAÇÃO)

Carta FENASEG-1888/73, de 13.04.73, comunica que a SUSEP aprovou o pedido de extensão de TARIFAÇÃO INDIVIDUAL representado pela redução ocupacional de 08 para 06, rubrica 071.90 para o local nº 39. A presente concessão vigorará pelo período de 17.06.71 a 27.09.72, para uniformização de vencimento com a concessão anterior, devendo, entretanto a partir de 20.01.72, ser observado o disposto no item 5 da circular nº 04/72, da SUSEP.

- TECELAGEM SÃO CARLOS S/A- AV. SÃO CARLOS, 660 - SÃO CARLOS - SP - PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2454/73, de 16.05.73: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de tarifação individual, uma vez que os riscos não se enquadram nas disposições da legislação em vigor.

- x ---

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS-RCTR-C

Reuniões dos dias 23.05.73
30.05.73

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos

- LABORATÓRIO WANDER DO BRASIL S/A - PEDIDO INICIAL- APÓLICE Nº 7792 - TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-2452/73, de 16.05.73: comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 25%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.04.73, tudo nos termos das normas em vigor.

- COBRAGE-CIA. BRASILEIRA DE

GELATINAS - REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-SEGUROS DE TRANSPORTES TERRESTRES

Carta FENASEG-2453/73, de 16.05.73: comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,10% pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.02.73, tudo nos termos das normas em vigor.

- RHODIA INDUSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S.A.-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-APÓLICE Nº SPT-196

Carta FENASEG-2356/73, de 11.05.73: comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 50%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.01.73, tudo nos termos das normas em vigor.

- RIGESA-CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.AP.T.7.672-PEDIDO INICIAL DE TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRE.

Carta FENASEG-2350/73, de 11.05.73: comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,058%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.04.73, tudo nos termos das normas em vigor.

- INDÚSTRIA SEMERARO S.A. METALURGICA EM GERAL - TRANSPORTES TERRESTRES-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº 7197.

Carta FENASEG-2353/73, de 11.05.73: comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 50%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.04.73, tudo nos termos das normas em vigor.

- EATON S/A DIVISÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS - APÓLICE Nº 9.303 - REDUÇÃO PERCENTUAL-PEDIDO NOVO DE TARIFACÃO ESPECIAL.

Carta FENASEG-2310/73, de 10.05.73, comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 40%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.04.73, tudo nos termos das normas em vigor.

- SUSSEM MÁQUINAS E ACESSÓRIOS TEXTEIS S/A - APÓLICE Nº 717-BR0837 - REVISÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRE.

Carta FENASEG-2357/73, de

11.05.73: comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,060%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.04.73, tudo nos termos das normas em vigor.

- x -

Processos em tramitação na SUSEP, encaminhados pelo IRB, para solução final:

- FRIGORÍFICO BORDON S/A - RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL.
- AMORTEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMORTECEDORES E CONGÉNERES - RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL - AP.T-22-100.180.
- FI-EL S/A AÇOS E METAIS APÓLICE T.7.007 - REVISÃO DA TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRE.
- MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A - REVISÃO DO PEDIDO DE TARIFACÃO ESPECIAL.
- HYSTER DO BRASIL S/A - CAMINHÕES INDUSTRIALIS - REVISÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL- A PÓLICE Nº H-1042 - SUB-RAMO TERRESTRE.
- COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA - AP. T.7.286 E T.7.287 - REVISÃO DA TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRE.

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTES:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTINO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO CLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTES:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	DR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRCIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER